



PROJETO DE LEI DE VEREADOR (A) N° 108 /2022
PROTOCOLADO SOB O N° 6130 /2022
EM 03/10 /2022

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO
DE ACESSO PLENO À INFORMAÇÃO AOS
DEFICIENTES VISUAIS, POR MEIO DA
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“#PRACEGOVER #PRATODOMUNDOVER”,
NAS PUBLICAÇÕES QUE VINCULAM
IMAGENS, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E
REDES SOCIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas publicações eletrônicas que vinculem imagens, realizadas pelo Poder Legislativo e pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebiam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, através de seus sítios eletrônicos e redes sociais, deverão conter a legenda “#PraCegoVer” “#PraTodoMundoVer”, contendo o anúncio do tipo de imagem, a descrição da esquerda para a direita, de cima para baixo, a ordem natural de escrita e leitura ocidental, a informação das cores, os elementos da foto, de modo a criar uma sequência lógica de compreensão da imagem.

Art. 2º. A imagem deverá ser descrita sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Art. 3º. Os documentos oficiais publicados em sítios eletrônicos e redes sociais devem ser, preferencialmente, em formato Portable Document Format – PDF e assinados eletronicamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

PROJETO DE LEI DE VEREADOR (A) Nº _____/2022
PROTOCOLADO SOB O Nº _____/2022
EM _____/2022



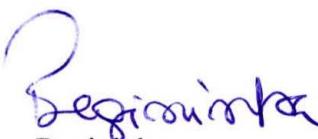
Profª. Diacuaira
Vereadora – MDB



Filipe Branco
Vereador – MDB



Profª. Denise Marques
Vereadora – PT



Regininha
Vereadora – PT

VISTO
Presidente

Justificativa:

O propósito do presente projeto visa à disseminação da cultura da acessibilidade virtual nas redes sociais e sítios eletrônicos de toda Administração Pública Municipal Direta e Indireta e no Poder Legislativo possam narrar de modo pormenorizado as imagens de suas publicações em mídias sociais e sítios eletrônicos, para apreciação dos deficientes visuais e demais população que porventura utilize recursos de acessibilidade. A referida descrição consiste em uma tradução para transformar imagens em palavras, obedecendo-se a critérios de acessibilidade, em respeito às características do público ao qual se destina.

Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual severa, sendo 582 mil cegas e 6 milhões com baixa visão. Com o avanço dos meios eletrônicos no dia a dia da



PROJETO DE LEI DE VEREADOR (A) Nº _____ /2022

PROTOCOLADO SOB O Nº _____ /2022

EM _____ /2022

população, essas pessoas fazem uso da rede mundial de computadores por meio de seus sítios eletrônicos, sobretudo das redes sociais, o escopo principal do presente projeto é o de difundir e dinamizar a informação para todas.

Pretende-se que a Administração Pública Municipal possa garantir o direito de acesso à informação que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a utilização da legenda “#PraCegoVer” “#PraTodoMundoVer”, no rodapé de todas as suas publicações em suas mídias sociais e portais eletrônicos.

Para descrição das imagens deve-se utilizar a legenda “#PraCegoVer” “#PraTodoMundoVer”, descrevendo-se o tipo de imagem (fotografia, cartum, tirinha, ilustração), da esquerda para a direita, de cima para baixo (a ordem natural de escrita e leitura ocidental), informação acerca das cores da ilustração, descrição em período curto de todos os elementos da referida imagem e informação da notícia/publicação que se pretende veicular, sem quaisquer julgamentos ou opiniões.

Além disso, a divulgação de documentos oficiais em formato Portable Document Format – PDF e assinados eletronicamente possibilita que todos e todas consigam fazer a leitura dos mesmos, visto que a simples digitalização do documento físico e torná-lo PDF não é acessível por natureza, pois trata-se basicamente de imagem, e não de textos pesquisáveis. O software assistente não pode ler ou extrair as palavras, os usuários não podem selecionar ou editar o texto e não é possível manipular o PDF de origem de scanner.

Fundamenta-se a pretensão no Artigo 5º, inciso XXXIII da CRFB, no tocante ao acesso à informação:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Ademais, o Artigo 37, §3º, inciso II da Carta Magna assegura a garantia do acesso à informação sobre os atos da administração pública.



PROJETO DE LEI DE VEREADOR (A) N° _____/2022
PROTOCOLADO SOB O N° _____/2022
EM _____/2022

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Em suma, o presente projeto tem por objetivo garantir o pleno direito à informação dos atos da Administração Pública Municipal e de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, alcançando a todos, neste caso em especial aos deficientes visuais. Além disso, frisa-se que tal Projeto de Lei não gera nenhum tipo de custo ao erário.

Por tais razões e com intuito de inclusão e acessibilidade anteriormente narrados, conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.